

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-076-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX  
Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

### **Apresentação**

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA

No dia 27 de novembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG) e Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASILIA.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se do princípio da não-discriminação, cujo maior desafio enfrentado pelos estudiosos do Direito é garantir a efetividade normativa da referida premissa legislativa.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo do caso Márcia Barbosa no contexto da violência de gênero; a discussão do aborto a partir do posicionamento do voto da ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal; a análise da ODS 5 no Tribunal de Justiça do Maranhão, vista sob a perspectiva da promoção da igualdade de gênero; os direitos humanos das mulheres e a agenda 2030 da ONU; os efeitos do essencialismo de gênero na jurisprudência da justiça eleitoral e a promoção da participação feminina na propaganda partidária; o debate do patriarcado dos corpos frente às perspectivas das sexualidades contemporâneas; violências e violações de direitos humanos de pessoas trans; o uso da tecnologia e dos aplicativos no enfrentamento à violência de gênero; o reconhecimento e a retribuição pelo trabalho do cuidado da mulher; a retificação do registro civil de nascimento de crianças trans e a problemática do uso do nome social; o estudo da mulher na relação sujeito-objeto, visto sob a perspectiva de Habermas e Fraser; direitos humanos e interseccionalidade entre gênero e deficiência no enfrentamento do capacitismo; direitos humanos, gênero, educação e psicologia como corolários do exercício da cidadania do sujeito diverso; o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos e a incapacidade civil feminina e os apontamentos crítico-epistemológicos sobre as alianças do patriarcado foram os temas apresentados pelos pesquisadores, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constituem um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

O exercício da liberdade de ser e de se desconstruir no campo da sexualidade é considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Direito e sociedades contemporâneas.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Graduada em Ciências Jurídicas (2002) e em Ciências Sociais (1989). Possui experiência nas áreas de Direito e Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero e Direito Civil. Atualmente, é professora associada de Direito Civil na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus cidade de Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto na busca pela teoria quanto na prática, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

## **PESSOAS TRANS: VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ATÉ QUANDO?**

### **TRANS PEOPLE: VICTIMS OF VIOLENCE UNTIL WHEN?**

**Ananda Cassia Fortes Bittenbender  
Riva Sobrado De Freitas**

#### **Resumo**

Este artigo objetiva tentar compreender como é a vivência das pessoas trans no Brasil no que se refere ao preconceito e à violência por elas sofrida. Para isso, esta pesquisa utiliza-se do método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Apresentam-se conceitos de gênero, de sexo e de transexualidade. O debate terá como base reflexões trazidas por autores como Judith Butler, Paul B. Preciado, Contardo Calligaris, Maria Homem, Marco Antonio Coutinho Jorge e Natália Pereira Travassos. Para a análise do tema, são utilizados dados da pesquisa realizada pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pela associação sem fins lucrativos TODXS sobre as agressões e discriminações sofridas por esse público, diante da falta de uma legislação específica de proteção à pessoa trans e de punição à transfobia. Ao final, apresenta-se a conclusão de que a transfobia se manifesta de maneira alarmante no país e que seria necessária a criação com urgência de leis e políticas públicas voltadas para a proteção desse público.

**Palavras-chave:** Gênero, Sexo, Transexualidade, Transgênero, Violência

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to try to understand what the experience of trans people in Brazil is like in terms of prejudice and the violence they suffer. To achieve this, this research uses the deductive method, through bibliographic and documentary research. Concepts of gender, sex and transsexuality are presented. The debate will be based on reflections brought by authors such as Judith Butler, Paul B. Preciado, Contardo Calligaris, Maria Homem, Marco Antonio Coutinho Jorge and Natália Pereira Travassos. To analyze the topic, data from research carried out by the National Association of Transvestites and Transsexuals (ANTRA) and the non-profit association TODXS on the aggressions and discrimination suffered by this public, given the lack of specific legislation to protect the person, are used. trans and punishment for transphobia. In the end, the conclusion is presented that transphobia is manifesting itself in an alarming manner in the country and that it would be necessary to urgently create laws and public policies aimed at protecting this population.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender, Sex, Transsexuality, Transgender, Violence

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

De acordo com o projeto Trans Murder Monitoring (TMM) - que coleta e analisa dados internacionais com relação à violência de gênero -, desde 2008, o Brasil lidera o ranking de país que mais mata pessoas trans no mundo. Em consonância com essa informação, desde de 2017, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) realiza o Dossiê Assassinatos e Violências Contra Travestis e Transexuais Brasileiras, a pesquisa tem demonstrado que o Brasil é um país extremamente violento para esse público. Somente em 2023 foram registrados 145 homicídios de pessoas trans.

Neste contexto, este estudo utiliza-se do método de abordagem dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar qual é a situação e o cenário em que vivem as pessoas trans no país no que se refere à violência.

De início são abordados os conceitos de: sexo, que tem relação com as características biológicas e anatômicas que cada indivíduo possui; gênero, que é uma construção cultural e social sobre os papéis do feminino e do masculino; e transexualidade, que ocorre quando a pessoa não se identifica com o gênero que lhe foi indicado ao nascer. O debate terá como base reflexões trazidas por autores como Judith Butler, Paul B. Preciado, Contardo Calligaris, Maria Homem, Marco Antonio Coutinho Jorge e Natália Pereira Travassos.

Por fim, são apresentados e debatidos os dados sobre violência obtidos pelo dossiê realizado pela ANTRA e as informações apresentadas pela Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBTQIA+, feita pela associação sem fins lucrativos TODXS. Ainda é apresentada uma breve análise sobre a falta de legislação específica para proteção da população trans e também de normativas de punição para quem pratica crimes contra esse público.

### **1. O QUE É SER MULHER?**

No livro “Problemas de gênero: feminismo e subversão”, a autora Judith Butler (2023) traz no primeiro capítulo o título “‘Mulheres’ como sujeito do feminismo” em que de imediato apresenta, dentre outras, a famosa frase de Simone de Beauvoir: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Butler neste capítulo argumenta que a teoria feminista presume que há uma identidade definida do que é ser mulher. Essa identidade não só deflagraria os interesses e objetivos do discurso feminista, mas também definiria o sujeito de quem a representação política é almejada. (BUTLER, 2023, p. 17).

Butler (2023, p. 18) acredita que

Para a teoria feminista, o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representá-las completa ou adequadamente pareceu necessário, a fim de promover a visibilidade política das mulheres. Isso parecia obviamente importante, considerando a condição cultural difusa na qual a vida das mulheres era mal representada ou simplesmente não representada.

Entretanto, é sabido que não há uma “mulher universal” que contemple totalmente todos os tipos e formas de “ser mulher” e as próprias feministas começaram a questionar isso dentro do movimento. Nesse ponto, Sandra Harding (1986, p. 07), no artigo “A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista”, ressalta que

Uma vez entendido o caráter arrasadoramente mítico do “homem” universal e essencial que foi sujeito e objeto paradigmáticos das teorias não-feministas, começamos a duvidar da utilidade de uma análise que toma como sujeito ou objeto uma mulher universal - como agente ou como matéria do pensamento. Tudo aquilo que tínhamos considerado útil, a partir da experiência social de mulheres brancas, ocidentais, burguesas e heterossexuais, acaba por nos parecer particularmente suspeito, assim que começamos a analisar a experiência de qualquer outro tipo de mulher.

Além do conceito de homem e mulher universais, Butler (2023, p. 23) também argumenta que há uma noção universal de patriarcado, que estaria sendo muito criticada nos últimos tempos por seu fracasso em explicar os mecanismos da opressão de gênero nos contextos culturais em que ela existe. Ainda, para a autora, embora afirmar a existência de um patriarcado universal não tenha mais a credibilidade do passado, a noção de uma concepção genérica compartilhada das mulheres tem se apresentado mais difícil de superar. “Por sua conformação às exigências da política representacional de que o feminismo articule um sujeito estável, o feminismo abre assim a guarda a acusações de deturpação cabal da representação.” (BUTLER, 2023, p. 23).

### **1.1 Importância da representação**

Entretanto, Butler reconhece que a tarefa política não pode recusar a política representacional, pois compreende que as estruturas jurídicas da linguagem e da política são o campo contemporâneo do poder. “E a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam”. (BUTLER, 2023, p. 24)

Contardo Calligaris (2019, p. 12) acredita que é necessário considerar que a descoberta de que a identidade de gênero é uma construção cultural aconteceu ao mesmo tempo em que se afirmava o movimento dos direitos civis. Por isso, segundo ele, teria sido necessária a criação dessas definições tidas como universais, até mesmo nos movimentos LGBTQIA+.

E, nesse momento, tanto o movimento feminista quanto o movimento gay ou o movimento LGBT+ sentiram a necessidade de identidades fortes, que servissem como identidades de defesa. Ou seja: “Não, homens e mulheres não são identidades fixas, não é tão simples assim, não são identidades que derivam apenas dos corpos que eles têm”, mas, por outro lado, era urgente constituir identidades de defesa. Por exemplo, se lutamos contra uma sociedade, vamos dizer provisoriamente machista, paternalista, falocêntrica, então nós temos que primeiro construir uma identidade feminina na qual acreditar. “Nós somos as mulheres, os gays, etc” - essas identidades são, provavelmente, falhas. Ou, pelo menos, artificiais. Mas se tornaram - e ainda são - necessárias. (CALLIGARIS, 2019, p. 12).

## **2. SEXO, GÊNERO E TRANSEXUALIDADE**

Para o desenvolvimento da discussão que propõe esse trabalho é imprescindível abordar, mesmo que de forma resumida, definições dos termos sexo, gênero e transexualidade. De início, apenas a título introdutório para auxiliar no debate entre autores que está por vir, o sexo teria relação com as características biológicas e anatômicas que a pessoa apresenta, ou seja, se ela nasce com um pênis ou com uma vagina - porém, é importante frisar que existem pessoas com variações de caracteres sexuais. Já o gênero seria uma construção cultural e social sobre os papéis e os comportamentos atribuídos ao feminino e ao masculino.

O gênero é uma construção cultural que costuma ser diretamente relacionada ao sexo e designa papéis, comportamentos, atividades e características considerados pela sociedade como apropriados aos meninos/homens e às meninas/mulheres. Assim, o sexo é da ordem do real do corpo, da anatomia e da biologia; o gênero é da ordem do simbólico e do imaginário, isto é, da ordem do sentido que a cultura na qual as pessoas vivem atribui ao que considera como masculino e feminino. (JORGE; TRAVASSOS, 2018, p. 43)

Para iniciar o debate, Paul B. Preciado (2022, p. 38) acredita que o sexo/gênero seria um sistema de bioescritura e que a (hetero)sexualidade não surge espontaneamente de cada corpo, “deve se reinscrever ou se reinstituir através de operações constantes e repetição e recitação dos códigos (masculino e feminino) socialmente investidos como naturais”.

Preciado (2022, p. 157) reflete sobre o essencialismo e o construtivismo no que tange aos conceitos de sexo e gênero:

As categorias de homem e de mulher não são naturais, mas ideais normativos culturalmente construídos, sujeitos à mudança no tempo e nas culturas, dizem-nos os construtivistas. Quanto aos essencialistas, estes encontram refúgio, em nossos dias, em alguns modelos extraídos do kitsch psicanalítico (“o nome do pai” ou a “ordem simbólica”) e em modelos biológicos para os quais a diferença de sexo e de gênero depende de estruturas físicas e psíquicas, de invariáveis que perduram para além das diferenças culturais e históricas.

Já para Butler (2023, p. 26), a diferença entre sexo e gênero sugere uma descontinuidade entre corpos sexuados e gêneros construídos culturalmente. Ela instiga a supor que se existisse uma divisão estável do sexo binário (feminino/masculino), mesmo assim não seria possível concluir que a construção de “homens” se aplique somente a corpos masculinos, ou que “mulheres” tenham relação somente com corpos femininos.

Para Butler (2023, p. 26):

Além disso, mesmo que os sexos pareçam não problematicamente binários em sua morfologia e constituição (ao que será questionado), não há razão para supor que os gêneros também devam permanecer em número de dois. A hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença numa relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito. Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino. (BUTLER, 2023, p. 26)

Contardo Calligaris (2019, p. 08) aborda o peso dos condicionamentos sociais nos primeiros anos de vida das meninas com relação ao papel do feminino.

Belotti nos revelou como a cultura cria o que reconhecemos como sendo uma menina e, mais tarde, uma mulher adulta. Ou seja, a gente descobriu que o gênero é certamente algo que vem escrito nos caracteres sexuais do corpo, nos cromossomos, num balanço hormonal mais ou menos específico, mas além disso, é também uma tremenda determinação cultural.

Maria Homem (2019, p. 08-09) acredita que o que estaria em jogo seria a percepção de que nós, seres humanos, construímos muitas coisas, conscientes disso ou não. “Masculino/feminino - essa oposição é um dispositivo. Assim como razão/loucura, pobres/ricos, selvagens/civilizados... São todas construções culturais, nenhuma categoria é natural.”

Para Calligaris (2019, p. 10), essas construções culturais não são perfeitas e esbarram em determinados casos que não se encaixam como, por exemplo, quem se reconhece numa “identidade cultural” que não se encaixa com a biológica. Entretanto, se são todas construções culturais, ele questiona por que enfrentamos o grande desafio de encarar o tido como diferente?

É a realidade das diferenças de gênero. E tudo isso é facilmente intuitivo e constatável para todo mundo, à condição de que as pessoas não estejam totalmente transtornadas por alguma ideologia que lhes impeça de enxergar os fatos ou, então, de que não sejam extremamente ignorantes. **Só alguém realmente idiota pode achar que a diferença de gênero é uma consequência da diferença “natural” entre os supostos dois sexos.** (CALLIGARIS, 2019, p. 10-11, grifei.)

Nesse contexto, Preciado (2022, p. 32) propõe a contrassexualidade como uma análise crítica da diferença entre gênero e sexo “produto do contrato social heterocêntrico, cujas performatividades normativas foram inscritas nos corpos como verdades biológicas”.

No âmbito do contrato contrassexual, os corpos se reconhecem a si mesmos e aos outros corpos não como homens ou mulheres, mas como corpos vivos; reconhecem em si mesmos a possibilidade de aceder a todas as práticas significantes, assim como a todas as posições de enunciação, enquanto sujeitos, que a história determinou como masculinas, femininas ou perversas. Por conseguinte, renunciam não só a uma identidade sexual fechada e determinada naturalmente, como também aos benefícios que poderiam obter de uma naturalização dos efeitos sociais, econômicos e jurídicos de suas práticas significantes. (PRECIADO, 2022, p. 32-33).

Preciado (2022, p. 33-34) segue no sentido de que a contrassexualidade seria uma teoria do corpo que estaria do lado de fora do homem/mulher, feminino/masculino ou heterossexualidade/homossexualidade. “[...] os diferentes elementos do sistema sexo/gênero [...] bem como suas práticas e identidades sexuais, não passam de máquinas, produtos, instrumentos, aparelhos, truques, próteses [...]”.

Avançando no debate, no que se refere à transexualidade, de acordo com Lara Araújo Roseira Cannonne (2019, p. 05), o termo transexual foi criado pelo Dr. Harry Benjamin nos Estados Unidos da América (EUA) nos anos 1950 para determinar pessoas que se identificavam com o gênero diferente ao que lhes foi indicado ao nascer. Transexual era considerado um termo que determinava uma doença, indicando um grau mais avançado de distúrbio mental, indicado como transtorno da identidade de gênero.

A história da identidade de gênero e sua relação com a transexualidade é marcada por desenvolvimentos significativos na medicina e na psicologia. A abertura da Clínica de Identidade de Gênero pelo Hospital Johns Hopkins, nos Estados Unidos, em 1966 foi um

marco importante, estabelecendo um precedente para o tratamento e a compreensão da transexualidade como uma questão de saúde. (MOREIRA; MARCOS, 2019, p. 11).

Anteriormente, o médico Elmer Belt já realizava procedimentos de reatribuição de gênero em Los Angeles, nos Estados Unidos da América (EUA). Com o passar dos anos, a inclusão de distúrbios de identidade de gênero no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-III) pela American Psychiatric Association (APA) refletiu uma crescente conscientização e validação das experiências transgêneros. (MOREIRA; MARCOS, 2019, p. 11).

Jorge e Travassos (2018, p. 57) afirmam que a transexualidade tem uma característica bastante diferente que a leva a ser vista como um fenômeno social.

[...] é marcada pelo autodiagnóstico e a autoprescrição terapêutica, ou seja, o sujeito se autoidentifica numa determinada descrição - que viu surgir na mídia ou ouviu alguém falar - e se dirige ao médico pedindo a correção que lhe informaram ser cabível. Chama atenção nos diversos depoimentos que encontramos na clínica e mídia a frequência com que as pessoas revelam que, ao ouvirem falar de transexualidade, entenderam o que sentiam e se identificaram com essa condição. (JORGE; TRAVASSOS, 2018, p. 57)

Diante disso, os autores também apresentam as diferenças entre os termos transgênero e transexual. O termo transgênero refere-se a pessoas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento. Por outro lado, transexual é um termo mais específico, usado para descrever aqueles que desejam ou passaram por uma transição física para alinhar seu corpo com sua identidade de gênero. “O transexual, por sua vez, quer corrigir o imaginário pelo real e, assim age no próprio real - do corpo -, cuja característica é irreversibilidade.” (JORGE; TRAVASSOS, 2018, p. 96).

Transgênero é o termo utilizado para fazer referência às pessoas que, apesar do sexo de nascimento, não se reconhecem na identidade de gênero correspondente (menina/feminino e menino/masculino); [...] Já transexual, dentre o variado leque de classificações que contem as expressões de transgeneridade, é a única categoria que contém em sua descrição a exigência de intervenção corporal para adequar o sexo de origem à identidade de gênero; **não basta o semblante, ou seja, não basta o parecer pertencer a um sexo, há uma requisição de ser de fato do outro sexo.** (JORGE; TRAVASSOS, 2018, p. 59)

Ainda, Jesus (2012) explica que, dependendo do gênero que adota e do gênero pelo qual se atrai, uma pessoa trans pode ser heterossexual, bissexual ou homossexual.

[...] portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice

versa. Ou seja, nem toda pessoa transexual é gay ou lésbica, a maioria não é, apesar de geralmente serem identificados como membros do mesmo grupo político, o de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (JESUS, 2012, p. 08-09).

### **3. VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS TRANS**

#### **3.1 Realidade que fere**

Infelizmente, no Brasil, casos de violência contra pessoas trans são registrados e noticiados com certa frequência. Por exemplo, em 19 de janeiro de 2024, uma mulher trans foi agredida após sair de uma balada em um bairro famoso no Estado do Rio de Janeiro. Ela relatou que foi espancada por um grupo de homens e que, dentre eles, havia seguranças, ambulantes e um motorista do aplicativo. “Após me retirarem agressivamente do samba iniciaram uma agressão verbal com falas transfóbicas como 'pode bater que é tudo homem'”. (LISBOA, 2024).

Um caso que gerou comoção também foi o assassinato da técnica de enfermagem Julia Nicolay Moreira da Silva, de 34 anos de idade, que foi encontrada dentro de casa com marcas de facadas e amordaçada no Rio de Janeiro. O crime, que ocorreu no dia 25 de julho de 2023, foi investigado pela Polícia Civil, por meio da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, como feminicídio. O suspeito, um rapaz de 19 anos, foi preso um mês após o crime. Na denúncia, o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) enfatizou que “o crime foi praticado por motivo fútil, uma vez que o denunciado foi impulsionado pelo ódio nutrido pela vítima em razão desta ser transexual”. (CUSTÓDIO; FONSECA, 2023).

Outro relato de violência contra uma pessoa trans ocorreu no dia 19 de abril de 2023. Após uma festa em homenagem ao Dia dos Povos Indígenas, uma mulher transexual indígena da etnia Guajajara foi agredida e estuprada na aldeia Formigueiro, dentro da Terra Indígena Morro Branco, em Grajaú (MA). Conforme a Polícia Civil, o suspeito da prática do crime também é indígena e morador da comunidade. (CASTRO, 2023).

Um dos casos mais recentes é de uma mulher trans que foi agredida a pauladas por cinco homens ao sair do bar onde estava com o namorado, um homem trans, na madrugada do dia 5 de maio de 2024, em Cabo Frio (RJ). Após a agressão, Ariella Nascimento procurou atendimento médico em uma Unidade de Pronto Atendimento. No local, o namorado da vítima relatou que foi agredido por um segurança da unidade após questionar o tempo de

espera pelo socorro e a falta de uma ambulância para transferir Ariella para outro hospital da cidade. (COUTO, 2024).

### **3.2 Dados que chocam**

Lamentavelmente, exemplos de casos de pessoas trans sendo alvo de agressões no Brasil não faltam. O país é considerado o mais violento do mundo para pessoas trans, de acordo com Bruna Benevides (2024, p. 30), responsável pelo Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras, realizado anualmente pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

Conforme a pesquisa da ANTRA, em 2023, foram registrados 145 assassinatos de pessoas trans - houve um aumento de mais de 10% nos casos em relação a 2022. Deste número, 136 eram travestis e mulheres transexuais e nove homens trans/pessoa transmasculina. (BENEVIDES, 2024, p. 45).

Conforme o dossiê, em 2023, o estado brasileiro que mais registrou assassinatos de pessoas trans foi São Paulo, com 19 mortes. Porém, Rio de Janeiro e Paraná também estão entre os que tiveram maior aumento no número de homicídios desde 2022. Nos dois, o número de assassinatos dobrou de um ano para o outro, de oito para 16 no estado carioca, e de seis para 12 no Paraná. Ainda, como um todo, nos últimos sete anos, a ANTRA registrou 36 homicídios de pessoas trans menores de 18 anos. Quase 80% das vítimas tinham menos de 35 anos de idade.

Segundo Benevides (2024, p. 43), desde o primeiro dossiê realizado pela ANTRA, em 2017, já foram registrados 1057 assassinatos de trans, travestis e pessoas não binárias. O que resulta numa média de 151 assassinatos por ano e 13 casos por mês. “Sendo 145 assassinatos em 2023 e 131 casos em 2022; 140 casos em 2021; 175 casos em 2020; 124 casos em 2019; 163 casos em 2018 e; 179 casos em 2017 (o ano com o maior número de assassinatos de pessoas trans na série histórica).” (BENEVIDES, 2024, p. 43).

Nesse contexto, a nível internacional, desde 2008, o projeto Trans Murder Monitoring (TMM) coleta e analisa relatórios de assassinatos de pessoas trans e com diversidade de gênero no mundo. “Desde o início do levantamento, pelo 15º ano consecutivo, o Brasil tem sido o país que mais reporta assassinatos de pessoas trans no mundo, enquanto 73% dos assassinatos ocorreram na América Latina e Caribe”. (BENEVIDES, 2024, p. 78).

Em 2023, em referência ao Dia Internacional Da Memória Trans, lembrado no dia 20 de novembro, a equipe do Transrespect versus Transphobia World Wilde (TvT) divulgou os

resultados do “Observatório de pessoas trans assassinadas no mundo”. “Ao todo, foram 320 assassinatos registrados durante o período, e pelo menos 100 aconteceram no Brasil, ou seja, 31% do total. (BENEVIDES, 2024, p. 78).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBTQIA+ - sigla que faz referência a lésbicas, gays, bissexuais e transexuais e travestis, pansexuais, intersexo e outros grupos minoritários -, realizada pela organização não-governamental TODXS em 2019, as pessoas transgênero, binárias e não binárias, reportaram que se sentiram discriminadas até quatro vezes mais frequentemente que as pessoas cisgênero. “Estes dados apontam que a população transgênero é absurdamente mais discriminada que a população cisgênero, tendo apenas 33% desta população sem ter se sentido discriminada nos 12 meses prévios a aplicação do questionário”. (TODXS, 2022, p. 28).

Diante disso, nota-se que há uma imposição da cultura heterossexual como regra. Ao que se percebe, essa norma marginaliza os tidos como diferentes, no caso do presente artigo, as pessoas trans. Para Preciado (2022), o sistema heterossexual é um dispositivo social de feminilidade e masculinidade e ele opera por fragmentação do corpo, recortando órgãos e gerando zonas de alta intensidade sensitiva e motriz, que depois são identificados como centros naturais e anatômicos da diferença sexual.

Os papéis e as práticas sexuais, que naturalmente se atribuem aos gêneros masculino e feminino, são um conjunto arbitrário de regulações inscritas nos corpos que asseguram a exploração material de um sexo sobre o outro. A diferença sexual é uma heterodivisão do corpo na qual a simetria não é possível. O processo de criação da diferença sexual é uma operação tecnológica de redução que consiste em extrair determinadas partes da totalidade do corpo e isolá-las para fazer delas significantes sexuais. [...] A heterossexualidade, longe de surgir espontaneamente de cada corpo recém-nascido, deve se reinscrever ou se reinstruir através de operações constantes de repetição e recitação dos códigos (masculino e feminino) socialmente investidos como naturais. (PRECIADO, 2022, p. 37 e 38)

Para Butler (1993 apud CURSINO, MARINHO e FREIRE, p. 312), essa imposição da cultura cisgênero causaria a abjeção, que seria uma exclusão dos “corpos” diferentes e causaria violências por desproteger as pessoas que se são diferentes da forma imposta.

A realidade é que pessoas trans não têm tido a atenção ou a proteção adequada e tampouco se sentem seguras em existir e viver em uma sociedade cissexista, que desumaniza essas existências, incluindo os requintes de crueldade. Onde o próprio Estado, governos e agentes públicos têm sido parte do problema sob diversas óticas. Se faz urgente traçar estratégias de fortalecimento das instituições de luta pelos direitos das pessoas LGBTQIA+, a proteção de defensores de Direitos Humanos, e pela garantia da sobrevivência de nossa comunidade em governos patriarcais, machistas e contrário aos direitos das mulheres e das pessoas LGBTQIA+. (BENEVIDES, 2022, p. 15).

A pesquisadora ressalta ainda a necessidade de que haja disseminação de um entendimento sobre os impactos da transfobia para que o tema seja incluído nas discussões sobre políticas públicas, projetos de lei e direitos e também “nas investigações e na forma como o estado, sobretudo, as instituições de segurança pública e da justiça lidam com as violências que têm vitimado a população trans”. (BENEVIDES, 2022, p. 17).

Benevides (2024, p. 67) enfatiza que

Crimes de ódio com motivações LGBTIfóbicas, enraizados no patriarcado e no machismo, e incluem a misoginia, o racismo, a lgbtifobia, o capacitismo, entre outros, nos quais o ódio cissexista impacta diretamente toda a comunidade trans e mais diretamente travestis e mulheres trans. Defendemos que elas devem ser integradas e protegidas por políticas destinadas a todas as mulheres, especialmente aquelas voltadas para vítimas de violência de gênero, sem hierarquia ou discriminação entre identidades cisgêneras e trans.

Para Jorge e Travassos (2018, p. 117) os crimes que têm relação direta com a identidade de gênero e a orientação sexual das vítimas, que divergem da heterocisnormatividade, são crimes brutais, como cruéis assassinatos de gays e travestis, e estupro corretivo de lésbicas, por exemplo. “No Brasil, somente em 2012 foi elaborado o primeiro relatório sobre violência homofóbica - vejam que a transfobia não está contemplada -, o que mostra um descaso em relação a atos de extrema gravidade contra os direitos humanos. (JORGE; TRAVASSOS, 2018, p. 117).

No dossiê divulgado pela ANTRA em 2023, que traz dados de 2022, Benevides (2023, p. 17) fez uma importante reflexão no sentido de que a própria sociedade não tem promovido um debate sincero para garantir a defesa da vida e dos direitos das pessoas trans.

As informações apresentadas nessa pesquisa, além de denunciarem a violência, explicitam a necessidade de políticas públicas focadas na redução de homicídios e da violência contra pessoas trans, traçando um perfil sobre quem seriam estas pessoas que estão sendo assassinadas a partir dos marcadores de idade, classe e contexto social, raça, gênero, métodos utilizados, além de outros fatores que colocam essa população como o principal grupo vitimado pelas mortes violentas intencionais no Brasil. As respostas à situação geral em que se encontram as pessoas trans ainda são ausentes ou insatisfatórias por parte da administração pública, dos estados e do governo federal.

Já no estudo de 2024, a pesquisadora ressalta que a desinformação e a violência são pontos que precisam ser enfrentados e erradicados, e que isso seria uma responsabilidade do poder público.

Não se trata de uma escolha, pois ao poder público não cabe escolha. É assumir a responsabilidade constitucional do Estado de garantir segurança e dignidade à toda população que reside nesse país. Posicionar-se e iniciar o trabalho real de combate aos preconceitos, à desinformação e à violência em todas as suas formas. É cumprir sua obrigação de existir. O Estado existe para toda população. Omitir-se e silenciar-se sobre determinados grupos de pessoas não é possível em um real Estado de direito. (BENEVIDES, 2024, p. 118).

### 3.3 Inércia do Congresso Nacional e posicionamento do STF

Apesar do grande número de mortes registradas, o Brasil ainda não conta com uma legislação específica para coibir e punir crimes praticados contra a população trans. Há mais de 10 anos, desde 20 de maio de 2014, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 7582/2014, proposto pela Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), que busca definir os crimes de ódio e intolerância e também criar mecanismos para coibi-los. Atualmente, a tramitação do PL encontra-se pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O texto do projeto prevê que

Toda pessoa, independentemente de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, **orientação sexual, identidade e expressão de gênero**, idade, religião, situação de rua e deficiência goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe **asseguradas as oportunidades para viver sem violência**, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2014, grifei).

Diante da falta de uma legislação específica, em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, que, até que o Congresso Nacional edite uma lei específica, condutas homofóbicas e transfóbicas devem ser enquadradas na Lei do Racismo (Lei. 7715/1989).

O acórdão assim previu:

1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); [...] (BRASIL, 2019)

Porém, em setembro de 2023, o Supremo ampliou a proteção, durante o julgamento de embargos de declaração apresentados pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no MI 4733. Com isso, ofensas diretas contra homossexuais e transexuais agora podem ser punidas como injúria racial. No crime de racismo, o indivíduo pratica um ato de discriminação contra um grupo ou coletividade, e na injúria racial a ofensa à dignidade é feita contra uma única pessoa. Quando, por exemplo, alguém é insultado por características de raça, cor, etnia, ou lugar de origem, e também pela identidade de gênero ou orientação sexual.

Em seu voto o ministro relator Edson Fachin ressaltou que a injúria racial constitui uma espécie do crime de racismo, “e que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura racismo por raça, a prática da homotransfobia pode configurar crime de injúria racial”. (BRASIL, 2023).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS - DESAFIOS PARA DIFERENÇA**

Em face do apresentado, conclui-se que, no Brasil, a transfobia se manifesta de maneira alarmante, com o país registrando altas taxas de violência contra pessoas trans, sendo o local com mais assassinatos de transexuais no mundo. Conforme já exposto, somente em 2023, foram registrados 145 homicídios de pessoas trans. Além disso, o Brasil lidera, desde 2008, o ranking do país que mais mata pessoas trans no mundo.

Sem dúvidas, ao falar sobre contrassexualidade, Preciado (2022) apresenta uma revolução em sua obra: a defesa radical da liberdade dos corpos. Entretanto, diante do cenário brasileiro, é possível concluir que a sociedade, no momento atual, talvez não esteja preparada ou mesmo disposta para essa desconstrução - que sabemos que já vem sendo debatida há muito tempo. Os conceitos de feminino *versus* masculino, a necessidade de pertencimento e a correlação entre sexo e gênero estão tão intensamente enraizadas de tal modo que qualquer situação ou posicionamento contrários são tidos como “inimigos”.

Também conforme já exposto neste estudo, é perceptível que as pessoas trans não recebem atenção ou a proteção que necessitam do Estado e tampouco se sentem seguras em existir dentro de uma sociedade que ainda impõe a heteronormatividade como regra. Além disso, a falta de uma legislação específica que coíba e puna a transfobia deixa esse público ainda mais vulnerável à discriminação e a agressões. Diante disso, a criação de políticas públicas voltadas para a população trans poderia reduzir, ao menos um pouco, o sofrimento de quem simplesmente é diferente da “maioria”.

O objetivo principal deste artigo foi analisar o atual cenário em que vivem as pessoas trans no Brasil no que se refere à violência. Com esse estudo foi possível identificar os principais problemas e refletir sobre como a rigidez dos determinismos culturais impõe sofrimento - e até mesmo a morte - a determinadas parcelas da população com o conveniente silêncio da maioria.

Por fim, por meio da reflexão proposta por este artigo, é notório que ainda há muito a ser feito para que a população trans tenha os seus direitos básicos respeitados. Por isso é imprescindível que o debate sobre esse tema prossiga, bem como haja criação de políticas públicas e leis de proteção específicas para esta parcela da população. Entretanto, enquanto este tema ainda for considerado tabu e alvo de intenso preconceito, o título do artigo continuará sendo atual. Afinal, quando ninguém se responsabiliza e/ou se posiciona, as pessoas trans serão vítimas de violência até quando?

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022**. Disponível em: <<https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>>. Acesso em 26 janeiro de 2024.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê Assassinatos e Violência Contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2023**. Disponível em: <<https://antrabrazil.org/wp-content/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>>. Acesso em 27 de junho de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei n. 7582/2014**. Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1254961&filename=PL%207582/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1254961&filename=PL%207582/2014)>. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção N. 4733**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360854256&ext=.pdf>>. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Acesso em 10 de agosto de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta De Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15344606459 & ext = .pdf>>. Acesso em 10 de agosto de 2024.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CANNONE, Lara Araújo Roseira. **Historicizando a Transexualidade em Direção a uma Psicologia Comprometida.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/MgsxScRgNWtdkrmkptwDwBC/#>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2024.

CASTRO, Ana Flávia. **Indígena transexual é estuprada e agredida em aldeia no Maranhão.** Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/indigena-transsexual-e-estuprada-e-agredida-em-aldeia-no-maranhao>>. Acesso em 10 de junho de 2024.

COUTO, Mariana. **Mulher trans é agredida a pauladas por cinco homens na madrugada deste domingo em Cabo Frio.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2024/05/05/mulher-trans-e-agredida-a-pauladas-por-cinco-homens-na-madrugada-deste-domingo-em-cabo-frio.ghtml>>. Acesso em 06 de agosto de 2024.

CURSINO, Marília Isabela de Oliveira Maciel. MARINHO, Carlos Antônio de Sá. FREIRE, Carlos Henrique Resende. **Gênero e Psicologia: A violência contra as mulheres transexuais e as travestis no Brasil.** Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9606>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2024.

CUSTÓDIO, Rafael. FONSECA, Bruno. **Brasil tem um assassinato de pessoa trans a cada 3 dias, aponta relatório.** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/01/29/brasil-tem-um-assassinato-de-pessoa-trans-a-cada-3-dias-aponta-relatorio>>. Acesso em: 06 de agosto de 2024.

HOMEM, Maria. CALLIGARIS, Contardo. **Coisa de menina? Uma conversa sobre gênero, sexualidade, maternidade e feminismo.** Campinas: Papyrus 7 Mares, 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênera: conceitos e termos.** Brasília, 2012. E-book. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989)>. Acesso em: 10 de agosto de 2024.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. TRAVASSOS, Natália Pereira. **Transexualidade: O corpo entre o sujeito e a ciência.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LISBOA, Vinicius. **Rio: Polícia investiga agressão a mulheres trans na Lapa.** Agência Brasil. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/rio-policia-investiga-agressao-mulheres-trans-em-casa-de-samba>> Acesso em: 26 de janeiro de 2024.

MOREIRA, Euza Aparecida da Silva Moreira. MARCOS, Cristina Moreira. **Breve percurso histórico acerca da transexualidade.** Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v25n2/v25n2a13.pdf>>. Acesso em 17 de junho de 2024.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual: Práticas subversivas de identidade sexual.** Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

